



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 38/2021

O **MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA**, CNPJ Nº 17.695.032/0001-51, com sede na Rua Menino Deus, 86, centro, Felixlândia/MG, CEP 39.237-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Vanderli de Carvalho Barbosa**, portador do CPF **570.596.086-72**, simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **JLM LOCAÇÕES E LOGÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ 37.899.196/0001-08, com sede administrativa na Av. Doutor Cristiano Guimarães, 985, bairro Planalto, cidade de Belo Horizonte/MG – CEP 31.720-300, devidamente representada por seu sócio/administrador, o Sr. **Lucas Eduardo da Silva Dias**, portador do CPF nº **123.776.096-86**, doravante denominado (a) simplesmente **CONTRATADO**, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo Licitatório nº 17/2021, **PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2021**, datado de 01/03/2021, devidamente homologado pelo representante do Contratante na mesma data, com sujeição dos Contratantes às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1 - O Objeto da presente licitação é a Contratação de empresa para prestação de serviços de caminhão compactador, para recolhimento do lixo urbano, compreendido no trecho: Felixlândia/Retiro Baixo, para atender às necessidades do município, conforme termo de referência do instrumento convocatório.

1.1 – DA DESCRIÇÃO DO PERCURSO

Saída da cidade de Felixlândia, às 8 h, seguindo na BR 040 sentido Belo Horizonte até a entrada da localidade do Retiro Baixo, recolhendo os resíduos (lixo) na portaria do condomínio, retornando em sentido oposto, fazendo parada no trevo de Curvelo, recolhendo os resíduos, seguindo até o aterro de pequeno porte do município para fazer a descarga e concluir o percurso.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1- O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigora por 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos moldes do art 57, II da lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1 - O valor deste contrato mensal corresponde a **R\$ 4.296,00** (quatro mil duzentos e noventa e seis reais), perfazendo um total global de **R\$ 25.776,00** (vinte e cinco mil setecentos e setenta e seis reais), conforme tabela abaixo:

Item	Unid	Quant	Descrição	Marca	V.Unit	V. Total
01	Mês	06	Prestação de serviços de caminhão compactador de lixo, com no máximo 6 anos de uso, com capacidade mínima de 9.000kg, com 01 motorista e 02 ajudantes, para o recolhimento do lixo, na linha Felixlândia/ Retiro Baixo, (fazendo parada no trevo de Curvelo), finalizando no aterro sanitário, percorrendo	VW 17.280	R\$ 4.296,00	R\$ 25.776,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios

			aproximadamente 60km por dia, em 2 vezes por semana, sendo que, todas as despesas oriundas dos serviços, inclusive gastos com a manutenção do veículo e consumo de combustível, bem como, despesas com pessoal e impostos serão por conta da contratada.			
--	--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS E PAGAMENTOS

4.1- A nota fiscal será emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

4.2 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Felixlândia, situada na rua Menino Deus, nº 86 – Centro, Minas Gerais, mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, acompanhada da Guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações a Previdência (GFIP), com a relação dos trabalhadores, bem como as certidões de regularidade do INSS e FGTS, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

4.2.1 - Na nota fiscal deverá constar de forma destacada, o valor da retenção referente ao INSS, relativo a 11% (onze por cento), conforme IN/MPS/SRP nº 03, de 14/07/05 (ou outra que vier a substituí-la);

4.2.2 - Do valor da Nota Fiscal, será retido o percentual de 2% (dois por cento), referente ao ISS, conforme disposto no Código Tributário do Município.

4.3 - No caso de não pagamento, no prazo, por culpa da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do INPC.

4.4 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

4.5- O preço contratual inclui todos os custos, diretos e indiretos, impostos, taxas e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais.

4.6- O pagamento será efetuado com base nos dias letivos do calendário escolar, sendo que por motivo de força maior ou caso fortuito não houver prestação do serviço, o mesmo não será computado para efeito de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA: DA EMISSÃO

5.1- As notas fiscais referentes aos serviços prestados contratados serão emitidas quinzenalmente, e enviadas ao Departamento de Meio Ambiente, para conferência e vistos.

5.1.1 – O Pagamento será realizado mensalmente, devendo ser observado o prazo de até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço e da entrega da nota fiscal, contendo visto do Departamento de Meio Ambiente, acompanhada da Guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações a Previdência (GFIP), com a relação dos trabalhadores, bem como as certidões de regularidade do INSS e FGTS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1- Manter todos os seus funcionários devidamente registrados, habilitados para dirigir na categoria exigida pelo DETRAN, uniformizados e com necessários equipamentos de segurança;

6.2- Leis Sociais – Arcar com todos os impostos, taxas e encargos sociais que incidam, direta ou indiretamente, sobre os serviços aqui especificados, bem como a CONTRATADA deverá apresentar junto com a nota fiscal da Prestação de Serviços as Guias de Recolhimento (GRPS) do FGTS e do INSS correspondente a remuneração (Folha de Pagamento) do (s) funcionário (s) utilizado (s) na execução do (s) serviço (s) objeto deste contrato.

6.3- Iniciar os trabalhos na vigência do Contrato;

6.4- Assumir, como exclusividade suas, os riscos e despesas (manutenção) com seu veículo, na perfeita execução dos serviços;

6.5- Assumir, como exclusividade as despesas hospitalares e indenizatórias, em caso de acidentes nas vias ou localidades;

6.6- Substituir de IMEDIATO o veículo utilizado na prestação de serviços, obedecidas às exigências do Anexo VII do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2021**, caso o mesmo venha sofrer algum defeito ou avaria, sem nenhum ônus ou despesas para o CONTRATANTE, devendo tal fato ser comunicado ao Departamento de Meio Ambiente, de imediato.

6.7- EXECUTAR O SERVIÇO DESTE CONTRATO EM VEÍCULO MUNIDO DE COMPACTADOR, CONFORME EDITAL.

6.8- OBSERVAR FIELMENTE A DESTINAÇÃO DO LIXO.

6.9 - Observar rigorosamente os horários de início e término dos turnos de trabalho conforme determinação do Departamento de Meio Ambiente.

6.10 - O serviço de coleta de lixo deverá ser realizado diariamente de segunda a sábado.

6.11 - Será de responsabilidade da contratada completar a coleta de lixo, mediante a substituição por outro veículo de características e capacidade igual ou superior, no caso de estrago do veículo ou quando ocorrer imobilização por qualquer motivo.

6.12- É indispensável que na prestação de serviços, seja rigorosamente observados os requisitos de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, moralidade, higiene, cortesia e personalidade.

6.13- Manter rigorosamente em dia a documentação

6.14 – Utilizar na prestação de serviços o veículo: **VW 17.280 CRM 4X2 AP, placa KWZ9J87.**

6.15 – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do presente CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.16 – Manter o (s) veículo (s) em perfeito estado de conservação, sem qualquer avaria e/ou defeito, limpos, higienizados.

6.17 – Comunicar ao CONTRATANTE imediatamente quaisquer alterações contratuais na qualificação da empresa ou de seu representante legal.

CLÁUSULA SETIMA: DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

7.1- Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados, através do representante, segundo disposto na Lei 8.666/93;

7.2- Nomear seu (s) representante (s) para fiscalização do serviço contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO

8.1 - Todas as despesas decorrentes deste contrato, correrão a conta das Dotações nº(s):

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA
02.12.01.15.452.0021.2049.3.3.90.36.00	483

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1- O presente Contrato poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite previsto no inciso II do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93

9.2- A alteração de quantitativos (acréscimos ou redução) só será autorizada após aprovação do Município de Felixlândia, à vista de Justificação Técnica e Econômica e elaboração pela Assessoria Jurídica do Município de Termo Aditivo devidamente assinado pelas partes.

9.3- A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer a critério do CONTRATANTE nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA NOVAÇÃO

10.1- Toda e qualquer tolerância por parte do Município de Felixlândia, na exigência do cumprimento do presente Contrato não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DECLARAÇÃO

11.1 - A CONTRATADA declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para prestar o fornecimento ora contratado, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - O presente instrumento contratual poderá ser alterado de conformidade com o disposto no Artigo 65 a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 - O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, a partir de comunicação escrita, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir o presente contrato, sem a prévia autorização do CONTRATANTE, e poderá ser motivo de rescisão pelo não cumprimento dos artigos nº 77 e 78, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

14.1 - A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços serão feitos pelo **Departamento de Meio Ambiente**, através de seu representante, segundo o disposto na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MULTA:

15.1 - Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

16.2 - Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a **CONTRATADA** fica sujeita às seguintes penalidades:

156.2.1 - Pelo atraso injustificado na prestação do serviço objeto contratual:

15.2.1.1 - até 01 (uma) hora, multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da obrigação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios

15.2.1.2 - superior a 01 (uma) hora, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

15.2.2 - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do objeto e serviço não executado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Curvelo/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir sobre quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmam as partes o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Felixlândia/MG, 15 de março de 2021.

VANDERLI DE CARVALHO BARBOSA
MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA

JLM LOCAÇÕES E LOGÍSTICAS LTDA
CNPJ 37.899.196/0001-08